

# Associação de Atletismo “Lebres do Sado”

## REGULAMENTO INTERNO

### Capítulo I

Para orientação, disciplina, actividade e orgânica interna, todos os associados e Órgãos Sociais da Associação de Atletismo “Lebres do Sado”, reger-se-ão por este Regulamento Interno que completam os Estatutos.

#### **Sócios – categorias – deveres e direitos**

**Artº 1º** - Os sócios podem ser:

- Sócios efectivos
- Sócios auxiliares
- Sócios de mérito
- Sócios fundadores

**Artº 2** - São sócios efectivos, todas as pessoas de maior idade legal, quando propostos por um sócio em pleno gozo dos seus direitos.

**Artº3º** - São considerados sócios auxiliares, as pessoas singulares que contribuem com uma quota (valor) para o Clube quando participem nas suas actividades. São ainda considerados sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com uma quota voluntária para o Clube.

**Artº 4º** - São considerados como sócios de mérito, os sócios efectivos ou auxiliares que tenham prestado ao Clube relevantes serviços e sejam nomeados nessa qualidade pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

**Artº 5º**- São considerados sócios Fundadores, as pessoas singulares que no exercício da prática do Atletismo se constituíram como equipa e deram nome ao Clube.

**Artº 6º- Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:**

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos
- c) Pagar semestralmente a importância da quota mensal, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral do Clube
- d) Zelar e defender o património do Clube
- e) Liquidar até ao final de cada mês as dívidas que tenham assumido para com o clube através da utilização dos seus serviços.
- f) Se a situação da alínea e) não se verificar, então o clube suspenderá a partir dessa data, todas as inscrições que o sócio em falta pretenda realizar até à satisfação dos pagamentos em dívida.
- g) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o presente Regulamento Interno, as decisões emanadas pela Assembleia Geral e os Regulamentos criados nas actividades pelo clube desenvolvidas.

**Artº 7º - Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:**

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral
- b) Propor, discutir e votar em Assembleia Geral, as iniciativas e decisões que têm a ver com a vida do Clube
- c) Votar e ser votado em eleições para os Corpos Gerentes
- d) Participar em todas as iniciativas e realizações promovidas pelo Clube quando convidados ou convocados pela Direcção.
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral
- f) Só os sócios que tenham condições de se inscreverem no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Setúbal, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do artº 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

**Artº 8º** - Os sócios auxiliares têm os deveres e direitos previstos nos artigos 6º e 7º excepto votar, serem

eleitos e requerer a convocação extraordinária de Assembleias Gerais.

## Capítulo II

### **Corpos Gerentes .**

**Artº10º** A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§ 1º - A Mesa da Assembleia Geral considera-se constituída quando estiverem presentes, pelo menos dois dos seus elementos.

§ 2º - Na falta do Presidente, assumirá as suas funções o Vice-Presidente e seguidamente o Secretário

§ 3º - No caso de estar presente apenas um elemento da Mesa da Assembleia Geral, a assembleia elegerá dois elementos para aquela sessão.

§ 4º - No caso de não estar presente qualquer elemento da Mesa da Assembleia Geral, a assembleia elegerá a mesa para aquela sessão

### **Artº11º A Assembleia Geral reúne ordinariamente:**

Até ao final da primeira quinzena do mês de Fevereiro para apreciar e votar o relatório de contas e parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamental e, proceder à eleição dos Órgãos Sociais,

**Artº12º** A Assembleia Geral reúne extraordinariamente em qualquer época, por convocação da Direcção do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos trinta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Em caso de reunião extraordinária requerida pelos associados, a ordem de trabalhos será preenchida exclusivamente pelos assuntos apresentados pelos requerentes.

**Artº13º** A Assembleia Geral requerida pelos associados, só pode reunir com a presença de dois terços dos requerentes, à hora marcada ou no decorrer dos trinta minutos seguintes.

**Artº14º** As deliberações tomadas em Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes e desde que estejam inscritas na ordem de trabalhos.

**Artº15º** Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado não poderá ser revogado ou apresentado de novo à Assembleia, antes de decorridos trinta dias sobre a resolução tomada.

### **Artº16º É da competência da Assembleia Geral:**

- a) Eleger os Órgãos Sociais
- b) Destituir os titulares dos Orgãos Sociais
- c) Apreciar, discutir e criticar a actuação dos Orgãos Sociais.
- d) Apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Contas e parecer do Conselho Fiscal do ano anterior.
- e) Discutir e aprovar medidas gerais de orientação do Clube
- f) Fixar o valor das quotas sob proposta da Direcção
- g) Alterar os Estatutos, o Regulamento Interno e decidir sobre a extinção do Clube.
- h) Nomear Sócios Fundadores e Sócios de Mérito

### **Artº17º É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:**

- a) Convocar a Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões
- b) Presidir às Assembleias Gerais, esclarecer a assembleia devidamente e desempatar qualquer votação.
- c) Rubricar os livros, assinar as actas e dar posse aos associados que tenham sido eleitos, no prazo de trinta dias após a data da eleição.

- d) Mandar lavrar os actos de posse e assiná-los com os Órgãos Sociais.
- e) Deferir os pedidos de demissão, renúncia ou suspensão do mandato de qualquer membro dos Órgãos Sociais após consulta ao Presidente do Órgão respectivo.

**Artº 18º** Qualquer membro da Assembleia Geral pode assistir às reuniões de Direcção sem direito a voto

**Artº 19º** A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

§ 1º - Respondem solidariamente pelos actos de gestão do seu mandato, perante a Assembleia Geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, sendo excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os seus membros que expressamente tiveram feito em acta a declaração de rejeição.

§ 2º - Na acta da primeira reunião após eleição, serão definidos e distribuídos os diversos pelouros.

**Artº 20º** À Direcção como Órgão executivo compete gerir e administrar a Associação.

**Artº 21º** A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, excepto nos meses de Julho e Agosto. Reunirá extraordinariamente todas as vezes que forem necessárias. Em qualquer das situações, todas as decisões serão exaradas em acta própria.

**Artº 22º** A Direcção reúne validamente, com a presença no mínimo três elementos e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

**Artº 23º** A Direcção obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes três membros:  
- Presidente, Tesoureiro e Vogal, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro.

**Artº 24º** É da competência da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Interno.
- b) Criar, promover, incrementar e coordenar as actividades do Clube.
- c) Representar o Clube em actos oficiais, reuniões no âmbito da alínea a) do presente artigo e outras para que tenham sido convocados.
- d) Zelar pelos interesses do Clube, mantendo em ordem os seus serviços administrativos, financeiros, culturais e desportivos.
- e) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios.
- f) Deliberar sobre reclamações, propostas, petições, queixas que os sócios lhe dirijam por escrito.
- g) Elaborar o Relatório e Contas da gerência anual, bem como o orçamento para o ano seguinte.
- h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se necessário, a convocação extraordinária da mesma.
- i) Punir os sócios em falta ou propor à Assembleia Geral a sua expulsão.
- j) Decidir da aplicação de uma Jónia para a admissão de novos sócios.
- k) Inventariar o património existente, sempre que verifique mudança de Corpos Gerentes.

**Artº 25º** Competências dos membros da Direcção:

§ 1º **Presidente:**

- a) Orientar e coordenar a actividade da Direcção
- b) Representar o Clube ou delegar esta representação noutro membro da Direcção ou de outro Órgão Social do Clube
- c) Dirigir as reuniões de Direcção
- d) Desempatar as votações em reunião de Direcção, fazendo uso do seu voto de qualidade
- e) Propor à Direcção a atribuição de uma responsabilidade ou tarefa a um dos elementos da mesma ou de outro Órgão Social

§ 2º **Secretário**

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento
- b) Redigir as actas das reuniões de Direcção

- c) Coordenar o movimento administrativo, preparando e dirigindo o expediente e dando-lhe o respectivo andamento
- d) Manter actualizado os ficheiros de sócios e os arquivos do Clube
- e) Convocar os membros da Direcção para reuniões a efectuar sob indicação do Presidente

#### **§ 3º Tesoureiro**

- a) Coordenar a gestão financeira do Clube, no que concerne a despesas e receitas e controlo das cobranças de cotas, Jóias e outras receitas
- b) Elaborar os balancetes mensais a serem presentes em reuniões de Direcção ou sempre que o Conselho Fiscal os solicite
- c) Proceder a pagamentos
- d) Coordenar as inscrições dos atletas para as respectivas provas
- e) Elaborar anualmente o Relatório de Contas

#### **§ 4º Vogais**

- a) Acompanhar o Presidente nos contactos sócio- económicos com o meio envolvente
- b) Pesquisa de entidades para angariação de fundos.
- c) Auxiliar o Tesoureiro no levantamento de inscrições para as provas e respectivo pagamento
- d) Coadjuvar os restantes membros nas actividades que se deparam para o desenvolvimento do Clube.

**Artº 26º** O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

#### **Artº 27º É da competência do Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.
- b) Elaborar os Relatórios de Contas da Direcção.
- c) Proceder a quaisquer inquéritos a pedido da Direcção e propor as respectivas sanções.
- d) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral sempre que o entender necessário.

**Artº 28º** O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer encobrimento de fraude durante o seu exercício.

**Artº 29º** Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto.

### **Capítulo IV**

#### **Das eleições**

**Artº 30º** A Assembleia Geral para eleição dos novos Corpos Gerentes, será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos quinze dias de antecedência

**Artº 31º** A lista ou listas candidatas aos Orgãos Sociais do Clube, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias do acto eleitoral. As listas apresentadas têm que vir completas, ou seja, com todos os membros que constituem os três Orgãos Sociais.

**Artº 32º** Os candidatos têm que ser sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente no que se refere o Artº 7º, alínea c).

**Artº 33º** O Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará a validade da lista ou listas e identifica-as por letras do alfabeto, conforme a ordem de entrega.

**Artº 34º** As eleições para os Orgãos Sociais são realizadas por escrutínio directo. O voto é secreto e feito num boletim próprio.

**Artº 35º** As listas escrutinadas que se apresentem com alterações de nomes nos respectivos cargos, serão consideradas nulas.

**Artº 36º** Não é permitido o voto por correspondência.

## **Capítulo V**

### **Fundos**

**Artº 37º** Constituem receitas do Clube a quotização dos associados, Jóia, bem como quaisquer rendimentos provenientes da exploração do seu património, da realização de actividades desportivas e culturais, benefícios, donativos ou subsídios permitidos por lei.

## **Capítulo VI**

### **Alteração dos Estatutos e do presente Regulamento Interno**

**Artº 38º** Os Estatutos, só podem ser revogados ou alterados em Assembleia Geral convocada para o efeito, a requerimento da Direcção com a anuência do Conselho Fiscal e ou a requerimento de pelo menos cinquenta associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º As deliberações que versem sobre a referida matéria, exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

**Artº 39º** O Regulamento Interno só pode ser revogado ou alterado em Assembleia Geral convocada para o efeito, a requerimento de qualquer Órgão ou de pelo menos vinte e cinco associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º As deliberações que versem sobre a referida matéria, exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

**Artº 40º** Juntamente com o requerimento de pedido da Assembleia Geral, deve ser presente o projecto de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno. O projecto deverá acompanhar a convocatória da Assembleia Geral.

**Artº 41º** Até cinco dias antes da Assembleia Geral, poderão ser entregues ao Presidente da mesma, sugestões de alterações ao projecto de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno subscritas por qualquer sócio efectivo, as quais serão de imediato dadas a conhecer aos proponentes do projecto de alteração.

**Artº 42º** Os projectos e sugestões de alteração de Estatutos e Regulamento Interno, têm que ser dactilografados

**Artº 43º** Sobre cada projecto haverá uma votação em alternativa – sim ou não, sendo aprovado o projecto com maior número de votos afirmativos.

**Artº 44º** A Associação de Atletismo “Lebres do Sado” dissolver-se-á de acordo com o Artigo 40º e 41º dos Estatutos, desde que a Assembleia Geral seja convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência e com os votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados

## **Capítulo VII**

### **Disposições gerais**

**Artº45º** A Associação de Atletismo “Lebres do Sado” tem a sua sede administrativa na Praceta Francisco Peralta 2900 Setúbal

**Artº46º** A Associação de Atletismo “Lebres do Sado” não prossegue fins lucrativos e é dotada de autonomia administrativa e financeira, possui personalidade jurídica e gestão própria. Tem como objectivo promover a prática do desporto e cultura, criando as modalidades que os seus associados julgarem por mais convenientes.

§ 1º No momento da aprovação do presente Regulamento Interno, a Associação de Atletismo “Lebres do Sado” promove a prática desportiva nas modalidades de Atletismo, BTT, Pedestrianismo e Orientação.

**Artº47º** A Bandeira do Clube é composta por: uma Lebre equipada com uma T-shirt de cava de cor azul, calções vermelhos, envolta numa palma de louros de cor verde, traçada no meio por quarados de cor lilás a cidade, tendo por baixo a data da sua fundação -30 – 06 – 98 e o nome LEBRES DO SADO escrito numa fita azul

**Artº48º** O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

**Artº49º** A interpretação dos Estatutos e do presente Regulamento Interno e os casos omissos, compete à Mesa da Assembleia Geral, podendo haver recurso dessa decisão, por qualquer associado ou Órgão dos Corpos Gerentes, para a Assembleia Geral imediatamente a seguir.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 02 de Fevereiro de 2013

**Nota:** *O primeiro documento (Regulamento Interno da Associação de Atletismo “Lebres do Sado” constituído por seis páginas, foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral da Associação realizada no dia 21 de Março de 2001.*